

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6880/25
FLS. 309
RUBRICA ky

Processo Administrativo nº 06880/2025 – SEMED

Contrato Administrativo nº 002/2026 – SEMED

Adesão nº 023/2025 – SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON E A EMPRESA COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a **Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 006/2026-GP publicada no Diário Oficial do Município na data de 06 de janeiro do ano de 2026 Ano XII Edição nº 3.239, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a Empresa **COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **01.637.176/0001-11**, com sede à no endereço na Rua Libério Lopes, nº 860, Galpão Anexo Rua 02, nº 50, Bairro: Santa Helena, CEP 35.523-461, Nova Serrana – MG, E-mail: coliseu@coliseu.org, Contato: (37) 3226-6066. Representante Legal o Sr.^o **Tharley Tony dos Santos Rocha**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0141/2025 – CPL/PMSL oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 090.003/2025 – CPL/PMSL, Processo Administrativo Nº 013101.003369/2024 – CPL/PMSL, mediante cláusulas e condições seguintes:

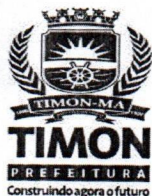
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon – MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objetos da contratação:

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	12629	PAR	35.000	R\$ 58,90	R\$ 2.061.500,00
02	SANDÁLIA TIPO BABUCHE	487688	PAR	2.000	R\$ 51,00	R\$ 102.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.163.500,00 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)						

THARLEY TONY DOS SANTOS
ROCHA:01570575690
Assinado de forma digital por THARLEY TONY DOS SANTOS ROCHA:01570575690
Dados: 2026.01.21 07:59:35 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6880/25

FLS. 310

RUBRICA [assinatura]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e ou condições editalícias, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.163.500,00 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)**, constante na proposta devidamente transcrito para o anexo único deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela contratante, o qual será pago no prazo de Lei, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal, sem qualquer custo adicional, além do valor constante na proposta.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação com a apresentação de todos os documentos comprobatórios.

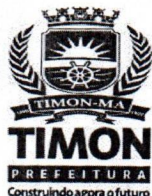
CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 09 de janeiro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPGM – M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

THARLEY TONY DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
THARLEY TONY DOS SANTOS
ROCHA:01570575690
Dados: 2026.01.21 07:59:54 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6880/25
FLS. 311
RUBRICA Kj

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

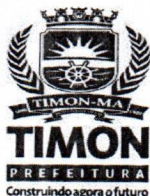
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

THARLEY TONY DOS SANTOS
ROCHA:01570575690
Dados: 2026.01.21 08:00:16 -03'00'

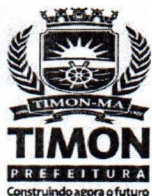


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6880/25
FLS. 312
RUBRICA Kj

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

THARLEY TONY DOS SANTOS
Assinado de forma digital por THARLEY TONY DOS SANTOS
ROCHA:01570575690
Dados: 2026.01.21 08:00:29 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6880/25
FLS. 313
RUBRICA 14

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa: a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

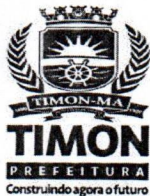
b.2. compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

THARLEY TONY DOS
SANTOS
ROCHA:01570575690
Assinado de forma digital por
THARLEY TONY DOS SANTOS
ROCHA:01570575690
Dados: 2025.01.21 08:00:41 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6880/25
FLS. 314
RUBRICA 14

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

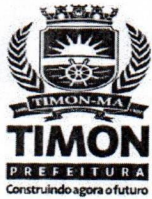
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

THARLEY TONY DOS SANTOS
Assinado de forma digital por THARLEY TONY DOS SANTOS
ROCHA:01570575690
Dados: 2026.01.21 08:00:52 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6880/25
FLS. 315
RUBRICA 128

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

OBJETO 01 – Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino.

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Próprio

Função Programática: 12.361.1014.2221.000 – Distribuição de material didático e fardamento Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.0000 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Próprio

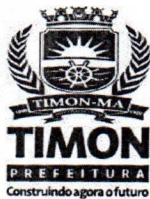
Função Programática: 12.361.1014.2222.000 – Distribuição de material didático e fardamento Ensino Infantil.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.0000 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

THARLEY TONY DOS
SANTOS
ROCHA:01570575690

Assinado de forma digital por
THARLEY TONY DOS SANTOS
ROCHA:01570575690
Dados: 2026.01.21 08:01:04
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6880/25
FLS. 316
RUBRICA [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD

17.1. As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

17.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

17.3. As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

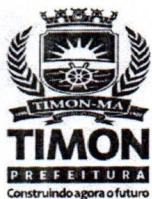
17.4. As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

17.5. As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 06880/2025 – SEMED, que originou a ADESÃO nº 023/2025 – SEMED.

Assinado de forma digital por
THARLEY TONY DOS SANTOS
ROCHA:01570575690
Dados: 2026.01.21 08:01:18
ROCHA:01570575690



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 6880/25
FLS. 317
RUBRICA 12

18.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

18.3. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

18.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

19.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Timon (MA), 09 de janeiro de 2026.

ISADORA KAMILLA DE
ARAUJO

RODRIGUES:05462236301

Assinado de forma digital por
ISADORA KAMILLA DE ARAUJO
RODRIGUES:05462236301

Dados: 2026.01.21 14:18:39 -03'00'

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

THARLLEY TONY DOS
SANTOS

ROCHA:01570575690

Assinado de forma digital por
THARLLEY TONY DOS SANTOS
ROCHA:01570575690

Dados: 2026.01.21 08:01:33
-03'00'

COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

CNPJ nº 01.637.176/0001-11

Sr.º Tharlley Tony dos Santos Rocha

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Aluísio Rangel do Nascimento CPF Nº 026.008.963-09
2. Nome: Kamilla S. Cândido Vieira CPF Nº 044.357.363-81

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, CNPJ nº 06.115.307/0001-14, celebra convênio com o UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO UEMA, CNPJ 06.352.421/0001-68. OBJETO: Proporcionar aos estudantes dos Cursos Superiores da Universidade Estadual do Maranhão regularmente matriculados e com frequência, a realização de estágio nas modalidades obrigatório e não obrigatório, junto à Unidade Concedente, de acordo com as exigências legais, com o projeto pedagógico e vagas existentes. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2025. **VALIDADE:** 60 meses.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO II MODELO FNDE, NO BAIRRO SETE ESTRELAS NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 23/01/2026. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 06/02/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 06/02/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 21 de janeiro de 2026.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Segundo Aditivo ao Contrato nº 021/2024

Processo Administrativo nº 6959 – SEMED.

Concorrência Pública nº 004/2023.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2024, por mais 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade institucional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: SOFIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.935.353/0001-71.

Data da assinatura: 10 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, inscrito no CPF nº 048.380.683-87.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Avenida Presidente Médici, nº 3800, Bairro Mateuzinho, Timon - MA, destinado à instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Timon - MA, visando assegurar espaço físico adequado, estruturado e em condições imediatas de uso, capaz de atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e institucionais da corporação, garantindo ambiente apropriado para a execução de suas atividades essenciais de segurança, prevenção e resposta de emergência.

VALOR TOTAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: De 05 de janeiro de 2026 a 05 de janeiro de 2027

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2026 – SEMED

Processo Administrativo nº 06880/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 023/2025.

Objeto: Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.637.176/0001-11.

Valor total: R\$ 2.163.500,00 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: OBJETO 01 – Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino.

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Próprio

Função Programática: 12.361.1014.2221.000 – Distribuição de material didático e fardamento Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.0000 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Próprio

Função Programática: 12.361.1014.2222.000 – Distribuição de material didático e fardamento Ensino Infantil.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.0000 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 21/01/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 04/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a modificação da Cláusula Segunda, item 14 (descrição) da tabela de preços do Contrato nº 04/2026 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado à atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon-MA. **Onde se lê:** “Trator de Pneu Porte Grande, potência mínima de 150CV, motorista por conta da contratada; combustível por conta da contratante” **Leia-se:** “Trator de Rolo Tander, chapa motorizada, motorista por conta da contratada; combustível por conta da contratante” **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CNPJ:** 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** MG EMPREENDIMENTOS LTDA. **CNPJ:** 18.224.783/0001-52. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2021.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa POSTO FC LTDA, portadora do CNPJ 47.837.902/0001-40, estabelecida no endereço R UM, Nº 1, QUADRA D, LOTE 01, RESERVA DAS FLORES, TIMON - MA, CEP: 65.630-030 torna público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a Licença Ambiental de operação número 79/2024 de acordo com o Processo de nº 650/2023.



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SingularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.01.21 17:20:44

-03'00'

PROC. Nº 6880/25

FLS. 318

RUBRICA

PORTARIA Nº 0115/2026 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 21 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 002/2026 – SEMED**, firmado com a Empresa **COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.637.176/0001-11.

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas – Gestor	2200804-1
Vanderley Martins Meira Júnior – Fiscal Técnico	220538-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 21 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação da SEMED
Portaria nº 006/2026 – GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



Art. 16 – O descumprimento desta lei poderá ocasionar, além da multa prevista, responsabilização civil e penal por danos causados pelos animais soltos, inclusive em casos de acidentes.

Art. 17 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 19 de Janeiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativos em tramitação neste órgão e que, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902** resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. **Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NUMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
W ARRUDA DE SOUZA CONSORCIO LTDA	50.988.558/0001-03	2601017500100013302
RE & M COMERCIO VAREJISTA LTDA	54.750.144/0001-94	2511017500100020301
CONSTRUTORA ZBR LTDA	26.048.250/0001-95	2601017500100010302
GERONCIO DA SILVA LTDA	51.244.755/0001-72	2601017500100012301

Timon, 21 de janeiro de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA
Portaria nº 129/2025-GP

SEMED

PORTARIA Nº 0115/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 21 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 002/2026 – SEMED, firmado com a COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.637.176/0001-11.

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas – Gestor	2200804-1
Vanderley Martins Meira Júnior – Fiscal Técnico	220538-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 21 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT

CONVOCAÇÃO - REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2026 DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGERT

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon (AGERT), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 67/2025, convoca os(as) membros(as) do Conselho Consultivo para a 1ª Reunião Ordinária de 2026, a realizar-se no dia **30 de janeiro de 2026 (sexta-feira), às 8h30**, presencialmente, na sede da AGERT, situada à Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 106, Centro, Timon/MA, na Sala de Capacitação.

Pauta:

1. Aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo;
2. Assuntos gerais de interesse do Conselho.
- Solicita-se a presença de todos(as) os(as) membros(as), a fim de assegurar o regular prosseguimento dos trabalhos do Conselho.

Timon, 21 de janeiro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

FMC

RESULTADO FINAL – EMPRESAS SELECIONADAS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – FMC/PMT

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Edital de Chamada Pública nº 01/2026, destinado à captação de recursos financeiros por meio de cotas de patrocínio para o evento “Zé Pereira de Timon 2026”, após a análise da documentação apresentada e o cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório.

Empresas selecionadas (ganadoras):

1. Nutrimax LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.791.005/0001-50;
2. Wpan Distribuidora, inscrita no CNPJ nº 37.112.429/0001-80;
3. Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63;
4. Amazônia Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.163.981/0001-50.

As empresas selecionadas deverão comparecer à Fundação Municipal de Cultura – FMC, dentro do prazo estabelecido no edital, para assinatura do Termo de Patrocínio, sob pena de convocação dos demais interessados, conforme as regras editalícias.

Timon/MA, 21 de janeiro de 2026.

Glauciane Correia dos Santos
Presidente

Fundação Municipal de Cultura – FMC

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência; Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Aditivo de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua publicação. A convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 21 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 112/2022

Processo Administrativo nº 6096/2025 – SEMED.

Pregão Eletrônico nº 038/2022.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 112/2022, por mais 12 (doze) meses e ao reajuste de valor respeitando o limite de 25%.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que acompanham uma solução de videomonitoramento para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: US IMPORT LTDA, CNPJ Nº 63.347.249/001-98.

Data da assinatura: 05 de dezembro de 2025.

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 002/SEMED/2026



Última atualização 27/01/2026

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 06880/SEMED**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 27/01/2026 **Data de assinatura:** 21/01/2026 **Vigência:** de 21/01/2026 a 20/01/2027**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000007/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000005/2025**Objeto:**

Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon - MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.163.500,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.637.176/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Coliseu Industria e Comercio Ltda[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
CONTRATO No 002.2026 - SEMED X COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..pdf	27/01/2026 - 12:18:55	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

